



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021

CONTRATO n.º 20220065

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA E. A. COSTA DA MATA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.448.425/0001-60, sediada na Rua São Jorge, s/n.º – Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.^a **LEILANE LIMA DE JESUS**, Secretária Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio.

CONTRATADA

E. A. COSTA DA MATA EIRELI, com sede Av. Alacid Nunes, Jardim Independente, Altamira-PA, CEP 68372-618, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.837.406/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARINALDO CRISPIM DA MATA**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG n.º 4902006 SSP/PA e do CPF n.º 219.515.942-15, residente e domiciliado à cidade de Altamira-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto “*Aquisição parcelada de peças para manutenção de veículo L200 Triton para atender a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio*”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011882	BATERIA 90 AMPERES - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	995,000	2.985,00
011947	RODA ARO DE FERRO 16 - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	820,000	1.640,00
011949	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA DIESEL (L200 TRITON) - Marca .: WEGA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
011955	MMC/L200 TRITON GLX D 2015 FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, P/ L200, L200 TRI TON e S10 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
011962	PARA MMC/L200 TRITO GLX D 2015 FILTRO DE AR DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
011965	CORREIA DA VENTUINA DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
011976	CORREIA DA BOMBA HIDRÁULICA DE VEÍCULO L200 TRITON -	UNIDADE	3,00	42,000	126,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



011979	Marca.: CONTINENTAL CORREIA DO ALTERNADOR DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca UNIDADE	3,00	45,000	135,00
011982	.: CONTINENTAL CORREIA DO AR CONDICIONADO DE VEÍCULO L200 TRITON - UNIDADE	3,00	44,000	132,00
011989	Marca.: CONTINENTAL JUNTA DO CABEÇOTE DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: S UNIDADE	1,00	370,000	370,00
012001	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA EXTERNO/INTERNO DE VEÍCULO UNIDADE	4,00	45,000	180,00
012002	O L200 TRITON - Marca.: ARCA RETENTOR DE RODA TRASEIRA EXTERNO/INTERNO DE VEÍCULO UNIDADE	4,00	48,000	192,00
012015	L200 TRITON - Marca.: ARCA ROLAMENTO INTERNO/EXTERNO DIANTEIRO DE VEÍCULO L200 UNIDADE	7,00	72,000	504,00
012029	TRITON - Marca.: ASH AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca UNIDADE	2,00	318,000	636,00
012030	.: ALLEN AMORTECEDOR TRASEIRO DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca. PAR	2,00	335,000	670,00
012038	: ALLEN BUCHA DA BALANÇA DE VEÍCULO L200 TRITON, JOGO C/ 4 - UNIDADE	5,00	339,000	1.695,00
012045	Marca.: SKIP LONA DE FREIO DE VEÍCULO L200 TRITON, JOGO C/ 02 PAR UNIDADE	7,00	237,263	1.660,84
012052	ES - Marca.: FRASLE PASTILHA DE FREIO DE VEÍCULO L200 TRITON, JOGO C/ 02 UNIDADE	9,00	136,000	1.224,00
012059	PARES - Marca.: JURID KIT DE EMBREAGEM DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: LU UNIDADE	3,00	1.726,000	5.178,00
012090	SILENCIADOR DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: SCAP UNIDADE	2,00	840,000	1.680,00
012093	GRAMPO DE MOLA DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: FEY UNIDADE	3,00	60,000	180,00
012108	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO DE VEÍCULO L200 TRI UNIDADE	5,00	229,000	1.145,00
012109	TON - Marca.: DLZ TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO DE VEÍCULO L200 TR UNIDADE	9,00	220,000	1.980,00
012117	ITON - Marca.: DLZ PAR DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO DE VEÍCULO L200 TRIT UNIDADE	3,00	700,000	2.100,00
012138	ON - Marca.: MDS BOMBA D'ÁGUA PARA VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: URBA UNIDADE	1,00	100,000	100,00
012141	CRUZETA DO CARDAM DE VEÍCULO L200 TRITON - Marca.: A UNIDADE	7,00	100,000	700,00
012165	BORRACHA DO AMORTECEDOR DE VEÍCULO L200 TRITON - Mar UNIDADE	19,00	62,000	1.178,00
012172	ca.: SKIP LÂMPADA E FAROL DIANTEIRO DE VEÍCULO L200 TRITON - M UNIDADE	3,00	26,000	78,00
012174	arca.: PHILLIPS CILINDRO DE FREIO/MMC/L200 TRITON 3.2 D - Marca.: RI UNIDADE	3,00	140,000	420,00
012176	FILTRO DE LUBRIFICANTE/MMC/L200 TRITON 3.2 D - Marca UNIDADE	9,00	100,000	900,00
012177	.: WEGA TAMBOR DE FREIO/MMC/L200 TRITON 3.2 D - Marca.: MDS UNIDADE	3,00	279,380	838,14
			VALOR GLOBAL R\$	29.946,98

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 29.946,98 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme está especificado na clausula I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 013/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09 de Março de 2022 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2022 (exercício financeiro correspondente).

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária a seguir:

- *Exercício 2022 Atividade 1302.082440126.2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

6.6 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

7.2 - O contrato poderá sofrer supressão, acréscimo de quantitativo, bem como prorrogações de prazo de vigência que serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 013/2021 e em consonância com a proposta apresentada, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

8.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência



ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

8.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

8.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **CONTRATADA**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Assistência Social;

8.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6 - Manter, durante a vigência do Contrato ou Instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP nº 013/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.4 - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar a **CONTRATADA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor Sr.^a **IRACIR COELHO DA SILVA**, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art.



80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade dasua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 - advertência por escrito;

15.1.1.2 - multas:

15.1.1.2.1 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a(vigésima) hora.

15.1.1.2.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 - As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

15.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



15.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 013/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 09 de março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) nº 17.448.425/0001-60
CONTRATANTE

E. A. COSTA DA MATA EIRELI
CNPJ nº 03.837.406/0001-11
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____